

São Paulo, 11 de outubro de 2023.

**À Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)**

**Diretoria**

**A/C: Antonio Barra Torres - Diretor-Presidente**

[gabinete.presidencia@anvisa.gov.br](mailto:gabinete.presidencia@anvisa.gov.br)

**Meiruze Sousa Freitas - Segunda Diretoria**

[diretoria2@anvisa.gov.br](mailto:diretoria2@anvisa.gov.br)

**Daniel Meirelles Fernandes Pereira - Terceira Diretoria**

[diretoria3@anvisa.gov.br](mailto:diretoria3@anvisa.gov.br)

**Romison Rodrigues Mota - Quarta Diretoria**

[diretoria4@anvisa.gov.br](mailto:diretoria4@anvisa.gov.br)

**Marcelo Mario Matos Moreira - Quinta Diretoria**

[diretoria5@anvisa.gov.br](mailto:diretoria5@anvisa.gov.br)

**Cc: Gerência-Geral de Alimentos (GGALI)**

**A/C Patrícia Fernandes Nantes de Castilho - Gerente-Geral de Alimentos**

[patricia.castilho@anvisa.gov.br](mailto:patricia.castilho@anvisa.gov.br)

**Ref.** Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 819/2023, que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.

**Prezados(as) senhores(as),**

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) participou ativamente do processo de discussão da rotulagem nutricional de alimentos embalados desde seu início, em 2014, o que incluiu o envio para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) de uma proposta de aprimoramento da rotulagem nutricional baseada em evidências científicas nacionais e experiências internacionais. O Idec também vem realizando campanhas de comunicação para informar a população a respeito do tema e estimular a participação social no processo regulatório e no monitoramento da implementação da norma, uma vez que ela tem o direito à informação clara, transparente e não enganosa para fazer escolhas alimentares conscientes e saudáveis. Nossa atuação até hoje tem sido realizada com constante acompanhamento pela

Gerência Geral de Alimentos (GGALI) e equipes técnicas da Agência, com as quais têm sido compartilhadas, inclusive, as estratégias de comunicação do Idec para divulgação e conscientização da população sobre as novas regras.

O Idec considera a aprovação do modelo de rotulagem nutricional frontal (RNF) de lupa, publicado pela Anvisa por meio da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 429/2020<sup>1</sup> e da Instrução Normativa (IN) nº 75/2020,<sup>2</sup> um avanço para o país, considerando que o processo de construção representou um reconhecimento do esforço feito pela academia e pela sociedade civil em relação ao embasamento em evidências científicas e à incidência nas políticas públicas de alimentação e nutrição necessárias para melhorar os padrões alimentares no país, ainda que a proposta final tenha sido notadamente influenciada por pressões das representações das indústrias de alimentos e ainda haja espaço para aprimoramentos da norma.

A RDC publicada em 2020 e que entrou em vigor apenas em 2022, define que o primeiro prazo de implementação, que contempla a maior parte dos produtos, seria de 12 meses e no caso de produtos específicos, como produtos da agricultura familiar e para bebidas não alcoólicas em embalagens retornáveis, o prazo de adequação seria até outubro de 2024 e até outubro de 2025, respectivamente. Nesse sentido, as empresas já tinham conhecimento da Resolução desde a sua publicação em 2020, garantindo tempo suficiente para análise de seus produtos e adequação de suas embalagens à nova rotulagem.

Lamentavelmente, no último dia 09 de outubro de 2023, a Anvisa publicou a RDC nº 819/2023<sup>3</sup>, alterando a RDC nº 429/2020 que dispõe sobre a rotulagem nutricional de alimentos embalados, com o objetivo de postergar o prazo de implementação da norma por mais um ano, ao permitir o esgotamento do estoque de embalagens e rótulos adquiridos até 08 de outubro de 2023. A decisão surpreendeu negativamente toda comunidade científica e sociedade civil organizada que se dedicam à promoção da alimentação adequada e saudável.

Ao estender o prazo de implementação da norma, a Anvisa, mais uma vez, adia a garantia do direito do consumidor de ter acesso às informações em relação aos alimentos e bebidas que consome.

---

<sup>1</sup> Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 429, de 08 de outubro de 2020. Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.

<sup>2</sup> Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Instrução Normativa (IN) nº 75, de 08 de outubro de 2020. Estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados.

<sup>3</sup> Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 819, de 09 de outubro de 2023. Dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.

A legislação brasileira traz, por meio do Código de Defesa do Consumidor (CDC), o direito básico do consumidor de ter “acesso a uma informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”<sup>4</sup>.

A implementação da RNF é uma agenda de saúde pública orientada pelos organismos internacionais e referendadas nas políticas brasileiras<sup>5,6</sup>, porque faz parte das estratégias necessárias para a prevenção e o controle das doenças relacionadas à má alimentação, como obesidade, diabetes e hipertensão, cabendo destacar que a má alimentação é o principal fator de risco para mortes no Brasil<sup>7</sup>.

Estudos recentes, de diferentes países do mundo e publicados em revistas científicas conceituadas, associam o consumo de produtos alimentícios ultraprocessados com o aumento do risco de desenvolver excesso de peso, obesidade, síndrome metabólica, dislipidemia, hipertensão, diabetes, doenças cardiovasculares, câncer, depressão, dentre outras doenças, além do maior risco de mortalidade por todas as causas<sup>8,9</sup>. No Brasil, quase 30% do aumento da obesidade de 2002 a 2009 se deveu ao consumo de ultraprocessados<sup>10</sup> e um estudo realizado em 2019, mostrou que o consumo destes produtos foi responsável por aproximadamente 57 mil mortes prematuras entre brasileiros de 30 a 69 anos de idade<sup>9</sup>.

Evidências científicas comprovam que a RNF é uma das ferramentas necessárias para apoiar a população a fazer escolhas alimentares mais conscientes e saudáveis<sup>11</sup>. Este tipo de rotulagem está diretamente ligada à melhora da informação e da compreensão do consumidor, e seu uso diminui a compra de produtos rotulados, particularmente entre os consumidores mais preocupados com a saúde. Os consumidores preferem mensagens frontais simples e diretas que permitem visualização e compreensão rápidas.

<sup>4</sup> Brasil. Código de Defesa do Consumidor (CDC). Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

<sup>5</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas e Agravos não Transmissíveis no Brasil 2021-2030. Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis. – Brasília : Ministério da Saúde, 2021. 118 p. :il.

<sup>6</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Alimentação e Nutrição / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. 1. ed., 1. reimpr. – Brasília : Ministério da Saúde, 2013. 84 p. : il.

<sup>7</sup> Murray, CJL. *et al.* Global burden of 87 risk factors in 204 countries and territories, 1990–2019: a systematic analysis for the Global Burden of Disease Study 2019. *The Lancet*, London, v. 396, n. 10258, p. 1223-1249, Oct. 2020.

<sup>8</sup> Pagliai G, Dinu M, Madarena MP, Bonaccio M, Iacoviello L, Sofi F. Consumption of ultra-processed foods and health status: a systematic review and meta-analysis. *Br J Nutr.* 2021 Feb 14;125(3):308-318.

<sup>9</sup> Nilson, EA F.; Ferrari, G.; Louzada, M LC.; Levy, RB.; Monteiro, CA; Rezende, LFM. Premature deaths attributable to the consumption of ultra-processed foods in Brazil, *American Journal of Preventive Medicine*, v. 64, n. 1, p. 129-136, 2023.

<sup>10</sup> Louzada, ML *et al.* Changes in obesity prevalence attributable to ultra-processed food consumption in Brazil between 2002 and 2009. *International Journal of Public Health*, e1604103, 2022.

<sup>11</sup> Crosbie E, Gomes FS, Olvera J, Rincón-Gallardo Patiño S, Hoepfer S, Carriedo A. A policy study on front-of-pack nutrition labeling in the Americas: emerging developments and outcomes. *Lancet Reg Health Am.* 2022 Dec 1;18:100400.

Dessa forma, nos causou indignação o posicionamento da Anvisa de modificação do prazo de implementação da RDC. Esse processo deixa explícita a defesa de interesses comerciais e econômicos, em detrimento à saúde da população brasileira. A mudança de posição da Anvisa, publicada no dia anterior ao fim do prazo de adequação, coloca em risco a confiança na atual condução do processo regulatório, especialmente pela total falta de transparência da decisão, em absoluta desconformidade com os padrões técnicos da Anvisa, e com as normas de procedimentos regulatórios e decisórios da agência.

Cabe destacar que a enorme resistência das indústrias de alimentos e bebidas ultraprocessados não enfraquece o compromisso do Idec e de inúmeras outras organizações, pesquisadores e cidadãos com a saúde pública no Brasil, que, neste momento, se sentem frustrados e constrangidos de terem confiado na seriedade e na moralidade nas condutas da diretoria da Anvisa.

É de conhecimento público que a RDC nº 429/2020 foi publicada como resultado de um extenso e longo processo regulatório realizado pela Anvisa, que incluiu a análise de viabilidade temporal para implementação da norma, com participação de toda a sociedade, até mesmo do setor produtivo de alimentos e bebidas. Assim, desde a publicação, a sociedade aguarda a sua implementação na íntegra e tem desenvolvido estudos e estratégias de comunicação sobre a norma. É tempo de garantir a segurança das instituições e a boa condução de atividades regulatórias. É preciso abandonar as velhas práticas de gestão pública que favorecem interesses exclusivamente empresariais, impedir a interferência imprópria dos agentes econômicos nos processos regulatórios e focar as decisões no interesse público e na saúde da população brasileira. É imperativo e urgente que a Anvisa reveja a publicação da RDC nº 819/2023 e mantenha o prazo de implementação estabelecido pela RDC nº 429/2020.

Respeitosamente,

**Carlota Aquino Costa Salgueiro**

Diretora Executiva

**Igor Rodrigues Britto**

Diretor de Relações Institucionais

**Laís Amaral Mais**

Coordenadora do Programa de Alimentação Saudável e Sustentável